



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.693 /

**"SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A COBRANÇA DAS
TAXAS QUE MENCIONA PARA OS LOTEAMENTOS
POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Poços de Caldas, autorizado a suspender, temporariamente, a cobrança da "Taxa de Limpeza Pública" e da "Taxa de Conservação de Logradouros" que recaiam sobre os loteamentos populares, na forma deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção temporária de que trata o "caput" deste artigo recairá sobre:

- I - lotes em construção situados nos loteamentos populares Parque Esperança, São Sebastião I, São Sebastião II;
- II - lotes em construção situados em loteamentos populares que forem implantados a partir da vigência desta lei.

ART. 2º - O benefício de que trata esta lei cessará a partir da data em que o contribuinte fixar residência no imóvel, quando então, passará a recolher aos cofres públicos, as taxas a que se refere o "caput" do art. 1º desta lei.

§ 1º - Competirá à Coordenação do Plano Municipal de Habitação Popular, comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda a data da ocupação do imóvel pelo contribuinte-concessionário.

§ 2º Caberá à Divisão de Cadastro Imobiliário, proceder às alterações de seus registros, decorrentes da aplicação deste lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JUNHO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1964, de 17/06/98.